

Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL N ° 029, DE 08 DE JULHO DE 2004

"Institui no Município de Apiaí, a Semana do Livro Infantil."

EMILSON COURAS DA SILVA – Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE APIAÍ – APROVOU e ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL** :

Artigo 1º - Fica instituída a Semana do Livro Infantil no Município de Apiaí, Estado de São Paulo, a ser realizada anualmente, em local e época a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação de Apiaí.

Parágrafo Único - A semana do Livro Infantil, de que trata o "caput", deste artigo poderá coincidir com as comemorações do aniversário da cidade de Apiaí.

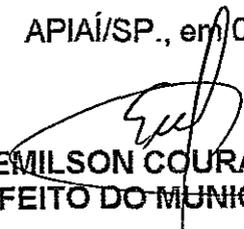
Artigo 2º - Poderão participar da Semana do Livro Infantil, na cidade de Apiaí, expositores locais, nacionais e estrangeiros.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sob controle da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ/SP., em 08 de Julho de 2004.


EMILSON COURAS DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ / SP.